|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CAU/GO |
| ASSUNTO | Ratificação da Decisão da Deliberação nº 37 da CEPEF. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *ad referendum* CAU/GO Nº 195, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020** |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, por meio de eu Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135 e incisos do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 37/2020 – CEPEF-CAU/GO e o pedido recursal proposto por Casa da Cultura Digital para que seja reavaliada o valor da cota concedida para a realização da publicação do Projeto: Attilio Corrêa Lima – ideal estético e realidade política;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 56 do Regimento Interno do CAU/GO, e dada a urgência que o caso requer, dada a brevidade de tempo para assinatura do contrato, realização do projeto e a data da próxima reunião plenária do CAU/GO, composta por novos membros, permite-se, assim a emissão da Deliberação *ad referendum* do Plenário;

**CONSIDERANDO** os argumentos trazidos pela Recorrente, os quais foram reavaliados pela CEPEF, a qual manteve sua decisão, nos termos de sua Deliberação nº 37, e remete o processo para a instância recursal;

**CONSIDERANDO** que o enquadramento internacional envolve outras questões, que não apenas o acesso ao exterior, mas os custos inerentes à realização desse tipo de projeto; e que as despesas previstas no item 16 não encontram compatibilidade com a estimativa geral do Projeto; e que o maior centro de custo, no valor previsto de R$ 30.8000,00, não contou com outros orçamentos comparativos, limitando-se a peça recursal a repetir elementos já constantes do formulário de solicitação de fomento;

**DELIBERA:**

**Art. 1º**. Conhecer do recurso proposto por Casa da Cultura Digital e negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Deliberação nº 37 da CEPEF.

**Art. 2º**. A proposta de projeto ajustada deverá ser entregue ao CAU/GO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, sob pena de indeferimento da concessão do apoio institucional.

**Art. 3º.** Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 23 de Dezembro de 2020.

**Arnaldo Mascarenhas Braga**

Presidente do CAU/GO